GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 20.802 , DE 3 DE MAIO DE 2016.

Nega provimento aos recursos apresentados pelos SD PM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL e o SD PM RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS MACHADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a Sentença Administrativa, de 19 de fevereiro de 2015, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, constante das fls. 495/512 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 13.02.2573, instaurado pela Portaria nº 077/CORREGEPOM/2013, de 15 de abril de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica negado provimento aos recursos apresentados pelos SD PM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL e o SD PM RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS MACHADO, acostado às fls. 518/528 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 112, inciso II, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982 c/c artigo 41, inciso IV, do Decreto n° 13.255, de 12 de novembro de 2007.

Art. 2°. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria n° 0030/CORREGEPOM/2015, de 4 de março de 2015, a qual impôs pena de Licenciamento à Bem da Disciplina ao SD PM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL e o SD PM RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS MACHADO, devendo ser extinto o Processo.

Art. 3°. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2016, 128° da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador